



Prefeitura Municipal de Capanema

001287

CONTRATO Nº 035/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MARCIO LUIZ
TONINI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **MARCIO LUIZ TONINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.987.959/0001-00, situada a R FLORIANOPOLIS, 748 SALA 04 - CEP: 85601560 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCIO LUIZ TONINI**, inscrito no CPF nº 832.030.369-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Concorrência Nº 001/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M² (LOTE 01); CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500,00 M² (LOTE 02); ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M² (LOTE 03), TRECHOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Nº 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.738.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil Reais), de acordo com a proposta:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade e de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|------------------------------|------------------|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | EXECUÇÃO DE | CONSTRUTO | UN | 1,00 | 1.520,0 | 1.520.000,0 |



Prefeitura Municipal de Capanema

00 183

| | | | | | | | |
|---|---|---|---------------------|----|------|--------------|--------------|
| | | PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, NO TRECHO DE SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M ² | RA TONINI | | | 00,00 | 0 |
| 2 | 1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, NO TRECHO DE CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500 M ² | CONSTRUTO RA TONINI | UN | 1,00 | 1.218.000,00 | 1.218.000,00 |
| | | 2.738.000,00 | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Obra será realizada por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A obra será executada no local e na forma descritos nos projetos básicos dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

O prazo de conclusão das obras é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos



Prefeitura Municipal de Capanema

00 180

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico (**memorial descritivo e especificações**), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à CONTRATANTE:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Capanema

000.187

distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.



Prefeitura Municipal de Capanema

00-187

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



Prefeitura Municipal de Capanema

00 184

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico



Prefeitura Municipal de Capanema

11.00180

e seus anexos.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. }

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Capanema

00 177

Projeto Básico e seus anexos:

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20.1 do edital.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



Prefeitura Municipal de Capanema

00 107

A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o



Prefeitura Municipal de Capanema

01/10

disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Capanema

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.



Prefeitura Municipal de Capanema

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 1310 | 08.001.26.782.26011-265 | 000 |
| 2014 | 1311 | 08.001.26.782.26011-265 | 838 |

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Capanema

01/10/2017

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da



Prefeitura Municipal de Capanema

00 107

garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

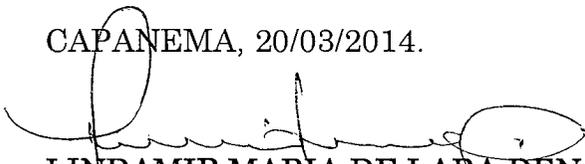
A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

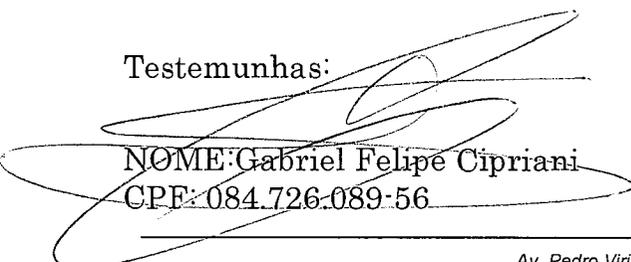
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

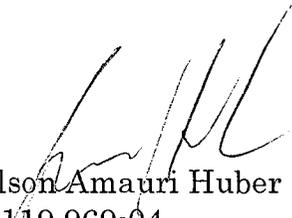
CAPANEMA, 20/03/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


MARCIO LUIZ TONINI
MARCIO LUIZ TONINI - ME

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

00 187

CONTRATO Nº 034/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA A.A. COLUSSI & CIA
LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.840.503/0001-65, situada a R PADRE CIRILO, 303 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALDEMIR COLUSSI**, inscrito no CPF nº 524.947.489-68, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Concorrência Nº 001/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M² (LOTE 01); CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500,00 M² (LOTE 02); ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M² (LOTE 03), TRECHOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Nº 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 738.000,00 (Setecentos e Trinta e Oito Mil Reais), de acordo com a proposta:

| Lot e | It m | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidad e de medida | Quanti dade | Preço unitário | Preço total |
|----------|---------|------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|-------------------|----------------|
|----------|---------|------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|-------------------|----------------|



Prefeitura Municipal de Capanema

0.000.000

| | | | | | | | |
|---|---|--|---------------|----|------|------------|------------|
| 3 | 1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, NO TRECHO DE ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M ² | A. A. COLUSSI | UN | 1,00 | 738.000,00 | 738.000,00 |
| | | 738.000,00 | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Obra será realizada por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A obra será executada no local e na forma descritos nos projetos básicos dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

O prazo de conclusão das obras é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:



Prefeitura Municipal de Capanema

00.100

A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico (**memorial descritivo e especificações**), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à CONTRATANTE:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Prefeitura Municipal de Capanema

00 210

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.



Prefeitura Municipal de Capanema

00-202

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as



Prefeitura Municipal de Capanema

07/2017

penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Capanema

06/2017

A CONTRATANTE obriga-se a:

Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto



contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20.1 do edital.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de



Prefeitura Municipal de Capanema

00 203

qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela



Prefeitura Municipal de Capanema

00 207

CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Capanema

00 207

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|--------------|----------|------------------------|------------------|
| Exercício da | Conta da | Funcional programática | Fonte de recurso |



Prefeitura Municipal de Capanema

00 258

| despesa | despesa | | |
|---------|---------|-------------------------|-----|
| 2014 | 1310 | 08.001.26.782.26011-265 | 000 |
| 2014 | 1311 | 08.001.26.782.26011-265 | 838 |

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Capanema

000 200

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Capanema

00 270

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

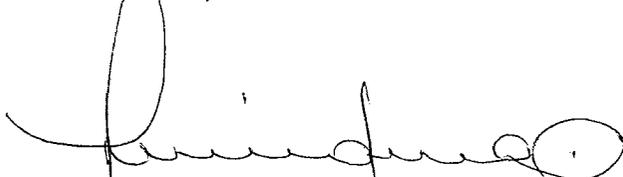
A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

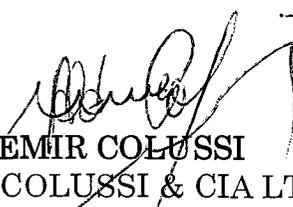
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

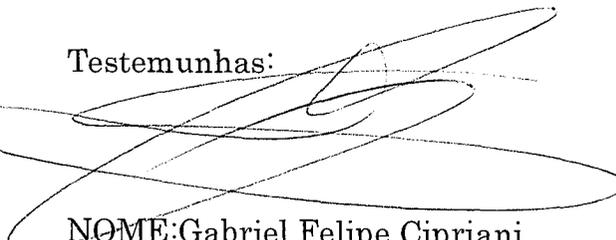
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

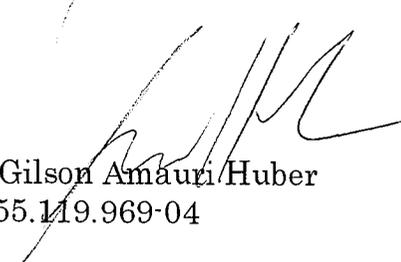
CAPANEMA, 20/03/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ALDEMIR COLUSSI
A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000200

000213

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 034/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.

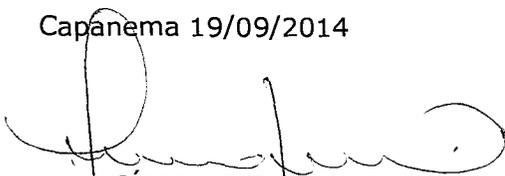
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R PADRE CIRILO, 303 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/03/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n.º 001/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M²; CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500 M²; ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M², AMBOS TRECHOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 034/2014 para mais 06 (seis) meses a partir da data de termino do contrato, devido à necessidade da finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

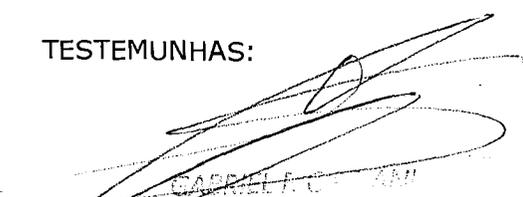
Capanema 19/09/2014


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

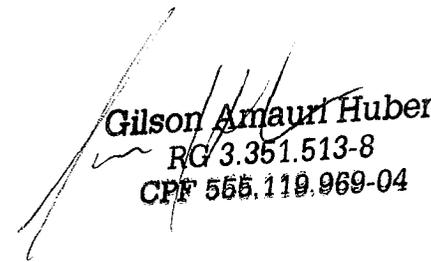

A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME
ALDEMIR COLUSSI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


CARRELLI
RG 10.000.000
CPF 000.000.000

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000197

000215

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 035/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa MARCIO LUIZ TONINI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCIO LUIZ TONINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, R FLORIANÓPOLIS, 748 SALA 04 - CEP: 85601560 - BAIRRO: ALVORADA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.987.959/0001-00, neste ato por seu representante legal, MARCIO LUIZ TONINI CPF:832.030.369-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/03/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n.º 001/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M²; CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500 M²; ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M², AMBOS TRECHOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 035/2014 para mais 06 (seis) meses a partir da data de termino do contrato, devido à necessidade da finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/09/2014

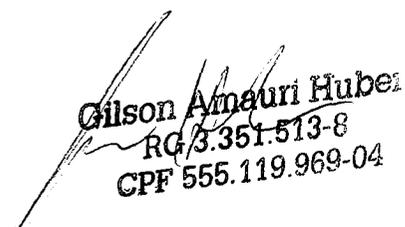

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


MARCIO LUIZ TONINI - ME
MARCIO LUIZ TONINI

TESTEMUNHAS:


NOME: DANIEL F. S. SILVA
CPF: 85.387.111-11
CPF 05/11/2011

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



000217 000203

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 303 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/03/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n.º 001/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M²; CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500 M²; ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M², AMBOS TRECHOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), aditiva-se o prazo de vigência do presente contrato para mais 06 (seis) meses devido a necessidade de pagamento por parte da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/03/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME
ALDEMIR COLUSSI

TESTEMUNHAS:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

CPF 555.119.969-04



000219 440205

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARCIO LUIZ TONINI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCIO LUIZ TONINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R FLORIANÓPOLIS, 748 SALA 04 - CEP: 85601560 - BAIRRO: ALVORADA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.987.959/0001-00, neste ato por seu representante legal, MARCIO LUIZ TONINI, CPF:832.030.369-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/03/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n.º 001/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M²; CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500 M²; ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M², AMBOS TRECHOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), aditiva-se o prazo de vigência do presente contrato para mais 06 (seis) meses devido à necessidade da finalização da obra e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/03/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

MARCIO LUIZ TONINI - ME
MARCIO LUIZ TONINI

TESTEMUNHAS:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

CPF 000000000-00

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR



100221

~~100207~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

1ª REVISÃO/REALINHAMENTO

PARCIAL DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N° 035/2014



Mattos Drey & Klauck
ADVOGADOS

1108222
~~1108200~~

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, LINDAMIR MARIA DE
LARA DENARDIN.**

MARCIO LUIZ TONINI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.987.959/0001-00, com estabelecimento na Rua Florianópolis, 748, Sala 04, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão-PR, representada por **MARCIO LUIZ TONINI**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 832.030.369-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelos advogados e procuradores subscreventes, vem, respeitosamente a Vossa presença, promover o presente pedido de **REVISÃO/REALINHAMENTO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2014**, formalizado com a municipalidade, em razão dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

06 08 15
8
00919

1. DA NECESSIDADE DE REVISÃO EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE À FORMA DE PAGAMENTO A FIM DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A empresa requerente fora contratada pela municipalidade para a realização de projeto para Pavimentação Poliédrica completa com pedras irregulares nos seguintes trechos: São Pedro até Santa Ana, totalizando uma área de 56.031,62 m² (lote 01); Cristo Rei, Santa Terezinha, Santa Maria e acesso Lajeado Grande, totalizando uma área de 43.500,00 m² (lote 02); trechos rurais do Município de CAPANEMA - PR, em atendimento ao Convênio 648/2013 - SEAB, regido e em conformidade com o EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/2014, MODALIDADE: Concorrência da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS deste Município de Capanema/PR.

Av. Rio Grande do Sul, nº 710 -
Centro - 85750-000 - Planalto-PR.
Fone/Fax: (46) 3555-1681
Cel.: (46) 8802-6199
Cel.: (46) 8402-0544
adv.mattosdrey.klauck@gmail.com



A cláusula décima primeira do contrato administrativo em tela dispõe que o prazo e forma de pagamento obedecerão o disposto no item 20.1 do Edital:

20.1-Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a execução da obra, nos seguintes termos:

a) Parcela 1 – 20% (vinte por cento) até quinze dias após o início dos trabalhos, atestado pelo Departamento de Engenharia do Município.

b) Parcela 2 – 20% (vinte por cento) até quinze dias após a conclusão de 50% da obra, atestado pelo Departamento de Engenharia do Município.

c) Parcela 3 – 20% (vinte por cento) até quinze dias após a conclusão de 75% da obra, atestado pelo Departamento de Engenharia do Município.

d) Parcela 4 – 40% (quarenta por cento) até trinta dias após a conclusão da obra, isto é, após o recebimento definitivo do empreendimento, conforme item 19.1 deste edital.

Em maio de 2014, a empresa requerente iniciou as obras do trecho Cristo Rei/ Santa Ana, nos moldes estabelecidos em contrato e seguindo as determinações editalícias, quando a contratada recebeu a quantia de R\$ 547.600,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais) nos moldes do disposto na alínea "a" do item 20.1 do Edital.

Impõe-se dizer que pelo Relatório Técnico e de Vistoria anexo, a contratada realizou no trecho Cristo Rei a pavimentação de 18.300m² (3,05 Km) a um custo de R\$ 28,00 o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais) e no trecho Santa Ana a pavimentação de mais 15.600m² (2,60 km) a um custo R\$ 28.00 o metro quadrado, nos termos do Edital, o que custou à contratada a quantia de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), totalizando um custo efetivo de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) arcados pela contratada na realização da obra.

Logo, subtraindo-se a quantia de R\$ 547.600,00 já recebidos nos termos do cronograma financeiro fixado, resta demonstrado a Vossa Excelência que em razão da contraprestação de execução da obra até o presente momento, a empresa contratada está amargando um prejuízo efetivo de **R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais)**, correspondente na antecipação de todos os custos da obra, o que vem causando sérios prejuízos à contratada, capazes de inviabilizar até mesmo a sua atividade econômica devido as circunstâncias econômico-financeiras da atualidade.

Assim, necessário se faz esclarecer à administração acerca da necessidade de promover-se o realinhamento no Contrato Administrativo, a



11000224
1100010

Mattos Drey & Klauck
ADVOGADOS

fim de evitar prejuízos irreparáveis que poderão ocasionar no atraso da execução da obra, diante do cenário econômico atual, visto que apesar da contratada estar inserida no âmbito da Lei da Micro e Pequena Empresa, vem antecipando de forma heroica e honrosa com todos os gastos da execução da obra sem titubear ou requerer revisão de valores, sendo necessária, somente, a antecipação de valores em percentual de execução da obra.

Ora, é possível perceber que o fracionamento da forma de pagamento estipulada na lei entre as partes (Edital, item 20.1), poderia inviabilizar até mesmo a participação de micro e pequenas empresas no certame, visto que o custo inicial de execução da obra é extremamente alto, provocando profundo desequilíbrio da equação econômico financeira objeto do contrato, pois sua remuneração está sendo toda consumida durante esta etapa, situação que poderia culminar na paralisação da obra por incapacidade da contratada em continuá-la, o que não é o caso, pois até a presente data (vide relatório técnico datado de 05/08/2015), a contratada encontra-se nos trechos de obras implementando o objeto de sua obrigação contratual.

Logo, considerando-se que na presente data a contratada tem efetivamente realizados o montante de 33.900 m² (trinta e três mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação poliédrica nos trechos Cristo Rei/Santa Ana, multiplicando-se pelo preço do edital (R\$ 28,00 o metro quadrado de pavimentação), demonstrado está que a contratada faz jus ao recebimento da quantia de **R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais)**, valores que estão disponibilizados no orçamento municipal, assegurando-se a justa compensação financeira pelo cumprimento de suas obrigações.

Contudo, a fim de receber a segunda parcela nos termos do edital, a contratada está obrigada a atingir a meta contida na alínea "b" do item 20.1 do Edital, (*Parcela 2 - 20% (vinte por cento) até quinze dias após a conclusão de 50% da obra, atestado pelo Departamento de Engenharia do Município*), ou seja, necessário se faz, ainda, a pavimentação de um trecho de 2.645 metros, que multiplicados por seis metros de largura, a um custo de R\$ 28,00m², redundando na necessidade de aporte financeiro na ordem de mais R\$ 444.360,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), contraprestação que afigura-se desproporcional na medida que a contratada já está executando a obra com antecipação de custos na ordem de **R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais)**, conforme acima exposto, o que resultará, por conseguinte, em uma antecipação de custo na ordem de **R\$ 845.960,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, valores estes que não podem mais ser suportados pela empresa contratada sem que haja ao menos, uma antecipação parcial dos recebíveis.

Por certo que o contrato administrativo em tela, como qualquer outro, tem por finalidade precípua manter as partes em plenas condições de igualdade econômica, pois enquanto a contratada se obriga a cumprir



Mattos Drey & Klauck
ADVOGADOS

determinadas obrigações (realização da obra), a Municipalidade tem o dever de assegurar a compensação financeira pelo cumprimento das obrigações.

Justamente no intuito de manter o contrato celebrado em condições equânimes de execução e recebimento é que fora previsto no contrato a possibilidade de antecipação de pagamento parcial em percentual de execução da obra, havendo previsão expressa na **cláusula décima primeira** (fl.09), senão vejamos:

"No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente."

Necessário se faz esclarecer que a contratada não está propondo qualquer alteração quantitativa obrigacional ou mencionando alteração aos termos do valor objeto da prestação dos serviços/obra, não havendo razões para a municipalidade agir no intuito de "evitar qualquer tipo de apropriação privada de recursos públicos" pois os documentos anexos demonstram exatamente o contrário, restando evidenciado que a não antecipação do pagamento de **RECURSOS DISPONÍVEIS** e que são destinados a tais encargos, estão gerando graves prejuízos à contratada!

Há de se ponderar que o contrato administrativo em tela - que na realidade não se trata de "contrato de fornecimento"¹ -, estipula em verdade, que o regime de execução da presente obra pública é do da "**Empreitada Global**" (cláusula terceira). Na metodologia de tal regime de execução, deve ser adotada a forma de medição para pagamento da empresa contratada, sendo que o pagamento comumente ocorre após a conclusão de cada etapa da obra em determinado período de tempo pré-estipulado (mês a mês, por exemplo), contrariando o contrato em tela, que preocupou-se tão somente com a porcentagem de sua execução, onerando gravemente a contratada.

Por certo a Administração Pública dispõe de relativa superioridade perante o particular, devido ao princípio do interesse público, assegurando-a o *caput* do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 os poderes de alterar e rescindir unilateralmente os contratos administrativos, entre outras medidas, mas sempre respeitando os direitos do contratado.

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

¹ Segundo MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, (in *Direito Administrativo*, 22 ed., Atlas, São Paulo, 2009, p. 332): Contrato de "Fornecimento é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública adquire bens móveis e semoventes necessários à execução de obras ou serviços."



Mattos Drey & Klauck
ADVOGADOS

~~000213~~
000220

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos do contratado;

Destarte, impõe-se, ao menos, que nos contratos regidos sob a égide da Lei 8.666/93, haja uma certa equivalência entre as obrigações estipuladas no contrato, com a finalidade de preservar-se o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a contratada cumprir com o pactuado e realizar a obra contratada, e, em contrapartida, obter a compensação econômica almejada, cabendo à Administração, visando o interesse público, realizar as necessárias adequações do contrato firmado quando passível tal prerrogativa.

Nesse sentido, a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, prevê que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados por acordo entre as partes, na seguinte hipótese:

"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Assim, restando demonstrado que houve a correspondente contraprestação de execução da obra, pois a contratada investiu nada mais, nada menos, do que a quantia de R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) para recebimento de apenas R\$ 547.600,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), encontra-se em nítido desequilíbrio econômico-financeiro contratual **momentâneo**, que pode ser sanado com a antecipação parcial do pagamento, **o que vale lembrar, está previsto contratualmente.**

Destaque-se que o objetivo da Lei nº 8.666/93, analisando o equilíbrio econômico-financeiro, é fornecer mecanismos que permitam tanto a contratante ou contratada a neutralizar, recompor, amenizar prejuízos, tendo como causa um evento que escapa aos parâmetros aceitáveis de previsão e controle da situação, de modo que coloque uma das partes em posição de desvantagem em relação à outra, ocasionando o "enriquecimento sem causa".

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a Administração Pública deve atentar-se ao **princípio da razoabilidade** nos contratos



1100227
1100219

Mattos Drey & Klauck
ADVOGADOS

firmados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro de forma coerente e que não prejudique a parte contratada, senão vejamos:

"Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiriam a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, Malheiros Editores, 1996, páginas 63/65)

Deste modo, não há óbice algum para a antecipação parcial de valores pela Municipalidade em favor da contratada, a qual deverá ser realizada proporcionalmente aos serviços prestados (vide relatório técnico do departamento de engenharia e fiscalização do Município de Capanema/PR).

Nestes termos, a fim de demonstrar a adequação, possibilidade e precedentes, cita-se abaixo trecho do parecer jurídico do Relator Conselheiro EDUARDO CARONE COSTA², do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em caso análogo ao presente, demonstrando de forma cristalina que a administração pública deve proceder a antecipação em casos como o presente. Senão vejamos:

"Além de autorizada na lei de regência, a antecipação parcial do pagamento é, muitas vezes, fundamental para garantir a ampla participação e a competitividade do certame. Em contratos de grande vulto, por exemplo, a previsão de pagamento diferido excluiria da competição potenciais fornecedores desprovidos do suficiente capital de giro. Tal efeito vai de encontro à política de fomento aos pequenos e médios empreendedores, consubstanciada, entre outros instrumentos, na redação do art. 33, III, da Lei n. 8.666/93, e, em última instância, permite às grandes corporações impor políticas de preço desfavoráveis à administração. Nesse sentido leciona Marçal Justen Filho:

'Muitas vezes, a conveniência da antecipação é evidente. Os recursos estão disponíveis e, destinando-se a certo encargo, não podem ter outra aplicação. Se a Administração não puder efetivar pagamento antecipado, os recursos

² Documento juntado na íntegra em anexo.



Mattos Drey & Klauck
ADVOGADOS

000228
~~000214~~

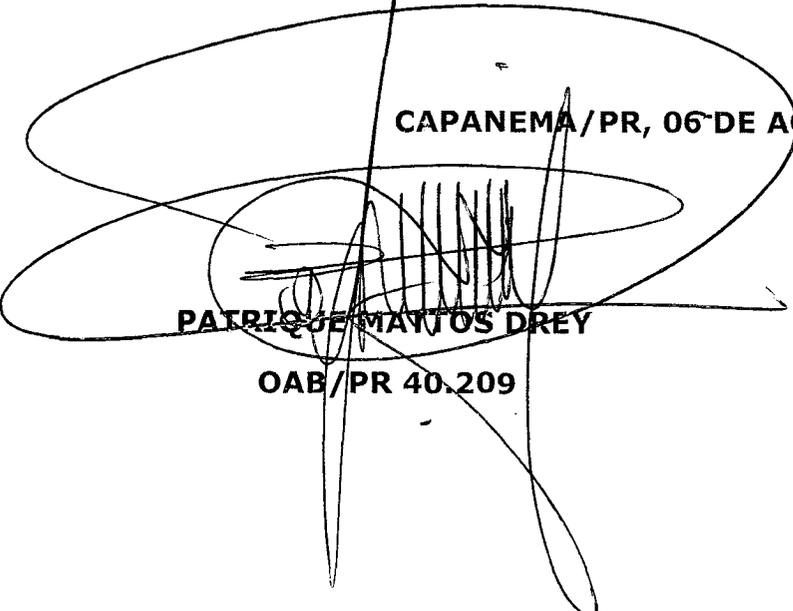
permanecerão sem utilização durante longo período. Nesse ínterim, haverá desvalorização da moeda. A Administração ainda se sujeitará ao pagamento de reajustes contratuais ou a recomposições extraordinárias de preços.'

Em outros casos, a antecipação de pagamento seria obrigatória. São os casos em que o pagamento antecipado seja condição de ampliação do universo de participantes, pois a execução do contrato exige investimentos de grande porte. O pagamento a posteriori representaria uma forma de restrição indireta. Funcionaria como uma pré-qualificação. Somente empresas que detivessem capital de giro compatível com as necessárias inversões teriam condições práticas de participar da licitação. A Constituição veda disposições que possam restringir o ingresso e a participação dos interessados que se encontrem capacitados a produzir os bens e serviços objeto da licitação. Quando se proíbe o pagamento antecipado e se institui a prévia execução do serviço ou entrega do bem, impõe-se restrição à participação no processo licitatório. Essa restrição é ainda mais reprovável por ser indireta e oculta. Aparentemente, inexistiria empecilho à participação de qualquer interessado. Na verdade, o ato convocatório exigiria um "financiamento indireto" por parte do interessado. Somente poderia participar quem dispusesse de recursos sufi cientes para antecipar o pagamento das despesas, reavendo os valores após a execução da prestação". (Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consulta n. 788.114)

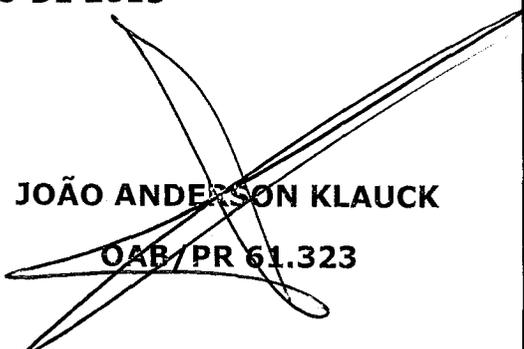
Assim, requer-se a antecipação do pagamento parcial do preço contratado para a execução da obra, correspondente a quantia de **R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais), ou ao menos, a quantia de recursos já disponíveis existentes no erário da Municipalidade, conforme fundamentação retro.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

CAPANEMA/PR, 06 DE AGOSTO DE 2015


PATRÍCIO DE MATTOS DREY

OAB/PR 40.209


JOÃO ANDERSON KLAUCK

OAB/PR 61.323

000221
000215

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa **MARCIO LUIZ TONINI ME**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Florianópolis nº 748, sala, bairro Alvorada, na Cidade de Francisco Beltrão – PR, inscrita no CNPJ nº 16.987.959/0001-00, neste ato representada por **MARCIO LUIZ TONINI**, brasileiro, casado, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.895.407-1-SESP-PR, CPF nº 832.030.369-91, residente e domiciliado na Rua Masson nº 170, casa, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão – PR, constitui seu procurador **ROBINSON KAZMIERCZAK**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de identidade RG nº 5.701.867-4-SESP-PR, CPF nº 017.233.739-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 18, bairro Santo Antonio, na cidade de Planalto – PR, a quem confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Capanema - PR, administrar, gerir, acompanhar as obras do **CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 035/2014 E EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 001/2014**, tendo como objeto do presente Pavimentação poliédrica com pedras irregulares nos seguintes trechos no de São Pedro ate Santa Ana, totalizando uma área de 56.031,62m2, Lote 01; Cristo Rei, Santa Terezinha, Santa Maria, e Acesso a Lageado Grande, Totalizando uma área de 43.500,00m2; Lote 02 Acesso da BR 163 até a Linha São Francisco totalizando uma área de 26.707,23m2 Lote 03, Trechos Rurais do Município de Capanema –PR, em atendimento ao Convenio 648/2013 SEAB, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, renunciar e interpor recursos, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, concedendo poderes para atuar junto a todos os órgãos públicos, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e Prefeitura Municipal, podendo o dito procurador, em nome do outorgante, representado perante estes órgãos, assinar documentos, pagar taxas e impostos, dar e receber quitação, assinar recibos e pedidos de certidões negativas, solicitar parcelamento de débitos e receber citação judicial e ainda, representar o outorgante em estabelecimentos públicos e particulares, ainda, o **OUTORGADO**, substabelecer, a quem de direito tiver competência os poderes aqui conferidos como se presente estivesse o outorgante, defender os seus direitos e interesses em ações civis e criminais até sentenças finais, inclusive em execuções, interpor recursos de apelação e agravos, fazer justificações e confissões, assinar desistência, outorgar e assinar e tudo mais praticar que necessário se faça, para o fiel desempenho deste mandato, o que dará por firme e valioso, para todos os fins e efeitos legais.

Francisco Beltrão- PR, 30 de março de 2015.

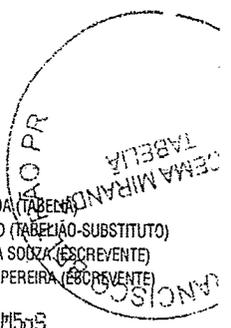

MARCIO LUIZ TONINI
EMPRESÁRIO

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. RÔMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3480
1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIONA)
 FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
 MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO Livw6.gEdA.XVTSU CTRL: GzyOR.M5qS
 Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por semelhança a assinatura de:
 049673 MARCIO LUIZ TONINI
 Em _____ da verdade.
 Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2015
 Iracema Miranda



RELATÓRIO TÉCNICO

Na data de hoje foi realizado uma visita técnica específica no trecho especificado abaixo com o engenheiro fiscal do convênio, juntamente como Secretário Municipal de Agricultura e o topografo da Prefeitura referente ao **CONVÊNIO 648/2013 DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSOS TRECHOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO(TRECHOS EM ANDAMENTO).**

TRECHO 03(Linha Cristo Rei Santa Teresinha, Santa Maria a Lageado Grande)

Empresa Marcio Tonini ME

| | |
|----------------------|---------------|
| Extensão Total | 7,25 Km |
| Extensão Executada | 3,05 Km |
| Percentual Executada | 42,07% |

→ No trecho do Lageado Grande em sentido a comunidade Cristo Rei, foram executada pela empresa as valas laterais para escoamento das águas pluviais nos trechos mais importantes e nessa escavação foi escorado o meio fio com o próprio material da escavação, juntamente com a sua limpeza, totalizando 2,30Km de extensão.

→ Foram executados alguns prolongamentos dos bueiros previstos no projeto, e as alas forma executadas com bloco de concreto chapiscado e rebocado conforme solicitação de alteração de projeto pela empresa, ficando o valor final das alas iguais aos do projeto original, nos 2,30 Km

→ Foi passado veneno nos matos que cresceram nos bordos da pista nos 2,30 Km.

→ Falta ainda fazer valas laterais e limpeza do trecho de 400 metros do Cristo Rei até Lageado Grande.



Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

000217

000231

→ A obra estava com 08 funcionários

Foi acordado com a empresa que :

→ Os pontos longitudinais que estavam com ondulações, foram amenizados com rolo compactador rolando a uma energia de compactação bem elevada no intuito de sanar o problema.

É de entendimento desta fiscalização que ainda ficaram alguns pontos com ondulações, porém não tem o que ser feito (somente desmanchar e fazer de novo). Com isso a empresa se comprometeu de que não acorrerá mais esse tipo de problema na sequência da obra e a fiscalização se reserva o direito de no final da mesma, se ocorrer tal problema, executar a glosa definitiva da área que ficou com as ondulações.

TRECHO 01(Linha São Pedro a Linha Santa Ana)

Empresa Marcio Tonini ME

| | |
|----------------------|---------|
| Extensão Total | 9,34 Km |
| Extensão Total | 2,60 Km |
| Percentual Executada | 27,84% |

Em vistoria no local da obra na data de hoje, foi constatado.

→ A empresa fez o rejunte com argila e rolado em praticamente todo o trecho que estava pavimentado, melhorando o seu aspecto e funcionalidade.

→ Quanto as ondulações nos primeiros 100 metros foi bastante rolado e amenizado o problema de declividade, contudo a afirmação feita no trecho acima vale nesse também quanto a futuras glosas.



1110232
~~000000~~

Município de Capanema – PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

→ Falta executar as alas nos bueiros existentes dos seguintes trechos a montante e a jusante, sob pena de o pavimento desmoronar, na distância 900m, 1.100 metros.

→ Ainda falta limpeza no trecho como um todo, eliminar o mato que esta nascendo de novo no trecho 1.100 metros a 2.200 metros, é necessário fazer a vala lateral no bordo esquerdo nos primeiros 100,00 metros, nas valas laterais até mesmo para melhorar o escoamento das águas pluviais.

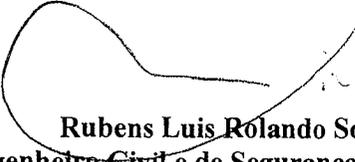
→ A obra estava com 03 funcionários

TRECHO 01/03

Empresa Marcio Tonini ME

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Extensão Total 01 | 9,34 Km |
| Extensão Total 03 | 7,25 Km |
| Total 01 e 03 | 16,59 Km |
| Executado 01 | 3,05 Km |
| Executado 03 | 2,60 Km |
| Total 01 e 03 | 5,65 Km |
| Percentual Acumulado Executado | 34,06 % |

Capanema, 05 de agosto de 2015


Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil e de Segurança do trabalho
CREA RS 88.296/D

Recebi em ----/----/----
Marcio Tonini ME



Prefeitura Municipal de Capanema

000233
~~000210~~

CONTRATO Nº 035/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MARCIO LUIZ
TONINI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **MARCIO LUIZ TONINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.987.959/0001-00, situada a R FLORIANOPOLIS, 748 SALA 04 - CEP: 85601560 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCIO LUIZ TONINI**, inscrito no CPF nº 832.030.369-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Concorrência Nº 001/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECOS: SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M² (LOTE 01); CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500,00 M² (LOTE 02); ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M² (LOTE 03), TRECOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Nº 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.738.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil Reais), de acordo com a proposta:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidad e de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|------------------------------|------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | EXECUÇÃO DE | CONSTRUTO | UN | 1,00 | 1.520,0 | 1.520.000,0 |



Prefeitura Municipal de Capanema

000234

~~000230~~

| | | | | | | | |
|---|---|---|---------------------|----|------|--------------|--------------|
| | | PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, NO TRECHO DE SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 56.031,62 M ² | RA TONINI | | | 00,00 | 0 |
| 2 | 1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, NO TRECHO DE CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 43.500 M ² | CONSTRUTO RA TONINI | UN | 1,00 | 1.218.000,00 | 1.218.000,00 |
| | | 2.738.000,00 | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Obra será realizada por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A obra será executada no local e na forma descritos nos projetos básicos dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

O prazo de conclusão das obras é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos



Prefeitura Municipal de Capanema

11002210235

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico (memorial descritivo e especificações), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à CONTRATANTE:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Capanema

000230
~~000229~~

distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

X
f



Prefeitura Municipal de Capanema

000237
110822

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Capanema

000238
~~000221~~

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico

X
f. R.



e seus anexos.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

~~000000~~

0000-0

Projeto Básico e seus anexos;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20.1 do edital.

A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.



Prefeitura Municipal de Capanema

000221
000221

A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o

Y
P



Prefeitura Municipal de Capanema

000028

000212

disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA; que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Capanema

100210
~~100210~~

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 1310 | 08.001.26.782.26011-265 | 000 |
| 2014 | 1311 | 08.001.26.782.26011-265 | 838 |

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Capanema

000000000
000010

garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

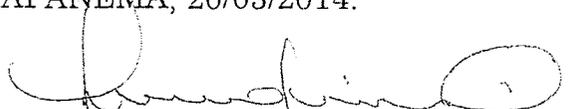
A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

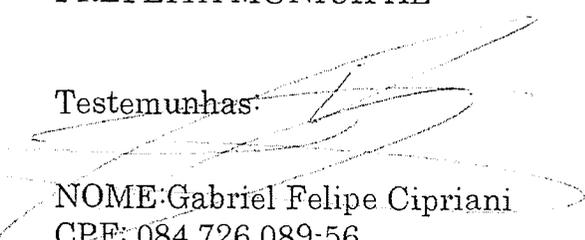
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 20/03/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


MARCIO LUIZ TONINI
MARCIO LUIZ TONINI - ME

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

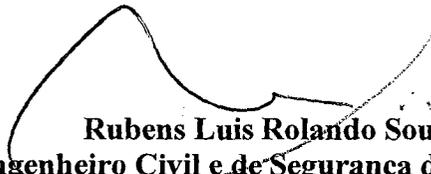

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

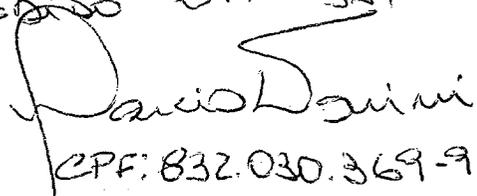


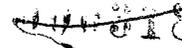
TERMO DE PARALIZAÇÃO

Com relação ao contrato de empreitada nº 35/2014 assinado pela empresa Marcio Luiz Tonini-ME CNPJ nº 16.987.959/0001-00 e essa municipalidade, venho através deste solicitar que paralise as obras na data de 11/09/2015.

Capanema, 11 de setembro de 2015


Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil e de Segurança do trabalho
CREA RS 88.296/D

Recebido em 11/09/2015

CPF: 832.030.369-91



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000324

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, Nº 303 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

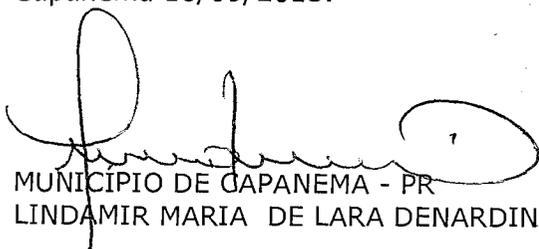
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/03/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência n.º 001/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DE ACESSO DA BR 163 ATÉ A LINHA SÃO FRANCISCO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 26.707,23 M², TRECHO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013 - SEAB, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), mediante justificativa técnica apresentada, aditiva-se o prazo de vigência do presente contrato para mais 45 (quarenta e cinco) dias, para a possibilidade da realização dos trâmites de pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo passa a valer do dia 19/09/2015, até o dia 03/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

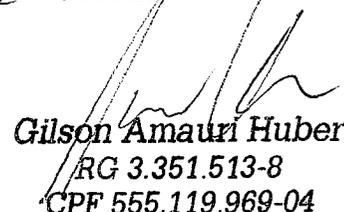
Capanema 18/09/2015.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME
ALDEMIR COLUSSI

TESTEMUNHAS:


GABRIEL F. C. DE SOUZA
RG 10.844.710-0
CPF 084.726.039-22


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04